PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ



CNPJ: 22.981.427/0001-50
ADM: "PACAJÁ NO RUMO CERTO"
PODER EXECUTIVO

LEI 328,

30 de abril de 2010.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, PMCMV, ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL Nº 11.977/2009".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJÁ, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte **Lei**:

Art. 1° - O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para reforma, ampliação e construção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do mediante Termo de Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, como agentes autorizadas pelo Banco Central do Sistema Financeiro de repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação - SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Art. 2º - Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando à complementação dos recursos necessários à reforma, ampliação e construção e/ou regularização de unidades habitacionais.

Parágrafo 1º - Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), por beneficiário e a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as clausulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e acordo compromisso, firmado com instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo 2º – As áreas a serem utilizadas no **PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – PMCMV**, deverão conter a infra-estrutura necessária estabelecida na legislação municipal.

Art. 3° - Os projetos de habitação popular dentro do **PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA** - **PMCMV** serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Obras, Planejamento, Receita, Secretaria Municipal de Trabalho e Oras, Planejamento, Receita, Secretaria municipal de Trabalho e Promoção Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área vitil construída, inferior a 32 m² (trinta e dois metros quadrados).

Pág.1 – Continua na Pág. 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ



CNPJ: 22.981,427/0001-50 ADM: "PACAJÁ NO RUMO CERTO"

PODER EXECUTIVO

Pág.2 - Lei 328/2010

unidade, cada relativos a investimentos Art.4° - Os integralizadas pelo Poder Público Municipal a título de

complementação necessária para reforma, ampliação, construção e/ou regularização das unidades habitacionais, não serão ressarcidos, beneficiários contemplados, em estabelecido pela política Municipal de Habitação vigente.

Art.5° - O Executivo Municipal fica autorizado a compromissar a doação de lotes de terrenos de sua propriedade aos Beneficiários contemplados pelo PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - PMCMV, de acordo com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

Art.6° - Só poderão ser beneficiados pelo PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

Parágrafo Único: O benefício de que trata o caput deste Artigo será atestado por laudo emitido pelo Assistente Social e Visitador Social.

Art.7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art.8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pacajá, aos 30 de abril de 2010.

> EDMIR JÓSÉ DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL